

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.670/2013

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GOIÁS E A EMPRESA TW COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA".

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013012413

CONTRATO: Nº 1.670/2013

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.616.520/0001 – 96, com a sede na Área Especial, nº 04, Av 02, Jardim Querência, CEP: 72.910-000, representado pelo seu Gestor o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES**, nomeado através do Decreto Municipal nº 027/2013, inscrito no CPF/MF nº. 016.453.021-56, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TW COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.616.668/0001-56, com endereço à Rua 04, nº 284, Quadra 55, Lote 111, Sala 01, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.020-060, neste ato, representada pelo Sr **CICERO MARTINS DE SÁ**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 1401688 2ª via DGPC-GO e inscrito no CPF/MF nº. 419.391.151-91, residente e domiciliado à Rua Araxá, Quadra 114, Lote 22, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, que entre si firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, edital nº. 051/2013, através do processo Nº. 2013012413 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de móveis, equipamentos e materiais esportivos, para atender ao Programa PEC (Praça dos Esportes e da Cultura) firmado entre a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através do Termo de Compromisso nº 363.309-85/2012 / Ministério da Cultura / Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias, ou até o fim da entrega das quantidades licitadas, podendo ser prorrogado em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) LOCAL (AIS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregue na Praça dos Esportes e da Cultura, ou onde a Diretoria de Compras indicar, entre as 08h00 às 12h00, ou das 13h00 às 17h00. As dúvidas quanto a entrega poderão ser dirimidas pelo Gestor do Contrato.



3.2. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a formalização do pedido (emissão da ordem de compra/fornecimento) pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá entregar e instalar os produtos referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15 e 16 no prazo disposto do item 3.2.

3.3. O prazo deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido. O descumprimento acarreta em penalidades previstas no edital, neste Contrato, na Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

3.4. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que a Secretaria Municipal de Obras designará através de portaria de Gestor de Contrato, funcionário para conferência e controle do fornecimento, e somente a partir dessa conferência a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.5. O funcionário da prefeitura recusará, após notificação formal, o **objeto** entregue em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 289.201,00 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e um reais)**, que serão pagos em até trinta dias após a entrega, sendo que a Nota Fiscal será emitida de acordo com o objeto entregue, não havendo possibilidade de reajuste de preços.

4.2. A CONTRATADA apresentou os seguintes preços nos referidos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	REPRODUTOR DVD/BLEU RAY, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Phillips	1	UND	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2	MESA DE SOM (MIXER)	Yamaha	1	UND	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
3	CAIXAS ACÚSTICAS FRONTAIS (ESQ., CENT., DIR.) CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Oneal	3	UND	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
4	CAIXAS ACÚSTICAS, CANAIS AMBIENTE (ESQ. E DIR.), POTÊNCIA RMS TOTAL=200W, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Antera	6	UND	R\$ 2.310,00	R\$ 13.860,00
5	SUBWOOFER, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Antera	1	UND	R\$ 6.310,00	R\$ 6.310,00
6	AMPLIFICADOR, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Antera	1	UND	R\$ 6.220,00	R\$ 6.220,00
7	FILTRO DE LINHA, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Furma	1	UND	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
8	MICROFONES, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Shore	1	UND	R\$ 4.901,00	R\$ 4.901,00
9	RACK, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	ASK	1	UND	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
10	BANDEJAS, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	ASK	3	UND	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
11	URDIMENTO, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	MD	1	UND	R\$ 14.620,00	R\$ 14.620,00
12	ROTUNDA, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	MD	1	UND	R\$ 36.410,00	R\$ 36.410,00
13	PAINEI, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Machine	1	UND	R\$ 26.900,00	R\$ 26.900,00

14	MÓDULOS DE POTÊNCIA, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Machine	1	UND	R\$ 26.900,00	R\$ 26.900,00
15	RACK, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	ASK	1	UND	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
16	REFLETORES, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	Paol	6	UND	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
17	CABIDEIRO, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	S/M	1	UND	R\$ 370,00	R\$ 370,00
18	TAPETE, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	S/M	1	UND	R\$ 460,00	R\$ 460,00
19	ASCERVO, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	MSP	250	UND	R\$ 480,00	R\$ 120.000,00
20	REDE, CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	REDESPORTE	1	UND	R\$ 360,00	R\$ 360,00
21	TRAVE CONFORME EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS	MPD	1	UND	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

5.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme a seguir: 0331.15.452.0052.2157.4.4.90.52 – Fonte: 123 – Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA entregará e instalará o objeto licitado no local determinado no Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados, valores de frete, carga e descarga ou qualquer tipo de despesas decorrentes dessa entrega. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, os produtos poderão, eventualmente e se for de interesse dessa, ser retirado na sede do fornecedor.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos itens licitados de acordo com as especificações e demais condições previstas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de compras.

7.3 A CONTRATADA deverá substituir os produtos que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou quaisquer características discrepantes às exigidas no edital, ainda que constatadas depois do recebimento dos produtos, arcando com as despesas decorrentes.



7.4 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo fornecimento e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando da entrega do objeto.

7.5 O ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue.

7.6 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7 Comunicar ao pregoeiro ou a Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.8 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações do Edital e seus Anexos.

8.3. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento dos produtos licitados, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo Setor Competente.

8.5. Nomear o Gestor e o Fiscal do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.6. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital.

8.7. Observar as datas de recebimento dos produtos, e aplicar as sanções previstas em lei, caso a Contratada não cumpra o prazo estipulado para efetuar a entrega.

8.8. Emitir a ordem de compras/fornecimento para receber os produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

9.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da aquisição do objeto deste Contrato.

9.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Artigo 14º do Decreto 4.298/2005 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Águas Lindas de Goiás** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Águas Lindas de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

10.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

10.4. A licitante contratada que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Águas Lindas de Goiás solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município Águas Lindas, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de

Águas Lindas de Goiás.

10.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

10.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Águas Lindas de Goiás/Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

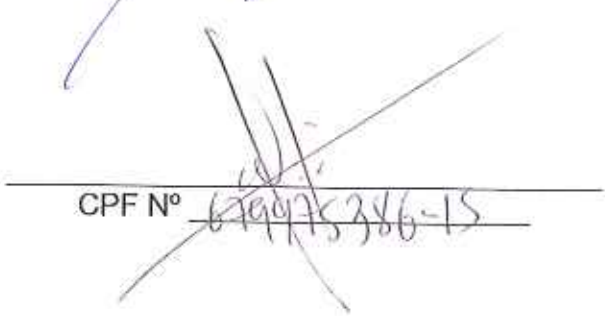
Águas Lindas de Goiás-GO, 14 de novembro de 2013.


FRANCISCO NILSON SERAFIM LOPES
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE


TW COM. DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA
CICERO MARTINS DE SÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 962213805-20


CPF Nº 679975386-15